

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 915/2005”.

Art. 1º Altera os incisos I e III do Art. 49 e Lei Municipal nº 915/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – vinte (20) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação, diretamente ao setor de protocolo do Município, dirigindo a defesa à autoridade de fiscalização municipal ambiental;

...

III – vinte (20) dias para o infrator recorrer em segunda instância à Comissão Julgadora de Infrações Ambientais (CJIA);”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de março de 2023.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 026/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 026/2023, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Prezados Vereadores estamos em processo de renovação do convênio BIOMA MATA ATLÂNTICA que é de suma importância para funcionamento do licenciamento ambiental municipal, neste sentido faz-se necessário a adequação da legislação ambiental municipal, visto que os julgamentos das infrações ambientais devem ocorrer em duas instâncias e por diferentes membros, conforme determina o Decreto Estadual nº 55.374/2020.

Também objetiva atendimento ao solicitado no Of. FEPAM/DILAP-OFGSOL nº 00712/2023, referente a renovação do Convênio Mata Atlântica, o qual dá competência ao município para efetuar a gestão florestal municipal (licenciamento e fiscalização).

Assim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a apreciação em regime de urgência.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal